

do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, através do meu despacho datado de 9 de maio de 2019.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se disponível na página eletrónica <http://www4.cm-seixal.pt/servicosonline/>, no tema “Concursos e estágios” e no serviço “Procedimentos concursais a decorrer” e afixada nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00 às 17:00).

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 de maio de 2019. — A Vereadora do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.
312289648

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 9048/2019

Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada de Sernancelhe e estabelecimento de Medidas Preventivas

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, para efeitos estabelecidos na alínea i) do n.º 4 do artigo 5.º, 191.º, n.º 2 do artigo 192.º, artigo 193.º e artigo 194.º ambos do RJGT, que sobre proposta da Câmara Municipal de Sernancelhe, a Assembleia Municipal de Sernancelhe reunida em sessão ordinária de 23 de abril de 2019, aprovou a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada de Sernancelhe acompanhada das medidas preventivas em anexo nos termos do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, podendo as mesmas serem consultadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Sernancelhe, em www.cm-sernancelhe.pt, conforme estipula o artigo 192.º do diploma atrás identificado.

26 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

Deliberação

José Agostinho Nascimento Aguiar, Presidente da Assembleia Municipal do concelho de Sernancelhe:

Certifica, que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, reunida na sessão ordinária de 23 de abril de 2019, aprovou por unanimidade sob proposta da câmara Municipal de 12 de abril de 2019, a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada de Sernancelhe acompanhada das medidas preventivas.

Por ser verdade se passa a presente certidão que vou assinar e autenticar com o carimbo a óleo existente nesta Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal, *José Agostinho Nascimento Aguiar*.

Medidas Preventivas

1 — Por motivo de suspensão parcial do Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada de Sernancelhe, são estabelecidas medidas preventivas para duas áreas, uma localizada junto ao entroncamento da rua do Picoto com a Rua Dr. Oliveira Serrão, com uma dimensão aproximada de 320 m², e outra no entroncamento da rua do Clube com a rua da Calçada, com uma dimensão aproximada de 176 m², ambas localizadas na Vila de Sernancelhe, cujas delimitações se apresentam nas plantas em anexo.

2 — Para a área localizada junto ao entroncamento da Rua Dr. Oliveira Serrão com a rua do Picoto, com uma dimensão aproximada de 320 m², serão permitidos os usos de equipamentos públicos, infraestruturas públicas e espaços verdes e de utilização coletiva, desde que enquadrados em projeto de iniciativa da Câmara Municipal.

3 — Para a área localizada junto ao entroncamento da rua do Clube com a rua da Calçada, com uma dimensão aproximada de 176 m², serão permitidas alterações do uso habitacional para os usos comércio e/ou serviços desde que seja efetuada a correta integração arquitetónica no conjunto edificado onde se insere.

4 — A aprovação, aceitação ou autorização das ações constantes nas alíneas seguintes serão limitadas à apreciação técnica dos serviços municipais competentes e ao deferimento por parte da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Operações de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, incluindo as que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, pelo regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

d) A apreciação das ações atrás referidas deve ser efetuada em acordo com os princípios técnico e indicadores urbanísticos constantes do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, nomeadamente para a categoria de uso do solo onde esta área se insere, ou seja, Espaços Centrais, e às condicionantes legais aplicáveis.

5 — As medidas preventivas ganham eficácia no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e vigoram por um prazo de um ano, prorrogável por mais um ano nos termos do n.º 1 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, caducando com a entrada em vigor da alteração ao Plano de Pormenor da Área Urbana Degradada de Sernancelhe.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

49505 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_49505_1818_Cond_A3.jpg

49506 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_49506_1818_Enq.Orto_A4.jpg

49507 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_49507_1818_Enq.Imp_A3.jpg

49508 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_49508_1818_Enq.Ord_A3.jpg
612289842

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9049/2019

Prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal

Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Torna público que a Assembleia Municipal de Setúbal aprovou, em reunião ordinária de 29 de abril de 2019, sob proposta n.º 13/2019/DURB/DIPU/GAP da Câmara Municipal, tomada em reunião de 17 de abril de 2019, a prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal, no âmbito do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

A proposta de prorrogação das Medidas Preventivas, aprovada pela Deliberação n.º 86/19 da Câmara Municipal de Setúbal, sob proposta n.º 04/2019/DURB/DIPU, tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2019, foi posteriormente remetida à CCDRLVT para emissão de parecer ao abrigo do disposto do n.º 7, do artigo 141.º do RJGT. A Deliberação n.º 86/19 da Câmara Municipal de Setúbal juntamente com o parecer da CCDRLVT foram remetidos à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação através da Deliberação n.º 160/19 da Câmara Municipal de Setúbal, de 17 de abril de 2019.

As Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal foram publicadas no *Diário da República* através do Aviso n.º 5849/2018, 2.ª série, N.º 84, de 2 de maio de 2018, e retificadas através da Declaração de Retificação n.º 499/2018, 2.ª série, N.º 130, de 9 de julho de 2018.

O prazo de vigência das Medidas Preventivas terminou a 9 de abril de 2019 (10 meses após a publicação no *Diário da República* da Declaração de Retificação). Apesar do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal estar tecnicamente concluído e ter sido feita a apresentação da Proposta de Plano à Comissão Consultiva em 22 de março de 2019, terá de ser cumprido o processo de tramitação previsto no quadro legal em vigor.

Posto isto, considera-se que se mantêm válidos os pressupostos que estiveram na base do estabelecimento das Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal, pelo que ao abrigo do Artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o disposto no Artigo 5.º das Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, publicadas no *Diário da República* através do Aviso n.º 5849/2018, 2.ª série, N.º 84, de 2 de maio de 2018, e retificadas através da Declaração de Retificação n.º 499/2018, 2.ª série, N.º 130, de 9 de julho de 2018, foi prorrogado o prazo de vigência das Medidas Preventivas por mais oito meses (não sendo possível haver mais prorrogações), caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Setúbal após a sua revisão.

Nos termos do artigo 192.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna-se público que a prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha,

no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, pode ser consultada no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Setúbal (<http://www.mun-setubal.pt>), no Boletim Municipal e no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/).

E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e respetiva divulgação através da comunicação social, no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Setúbal e no Boletim Municipal, bem como, afixação de edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça).

3 de maio de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Ata

(extrato)

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Setúbal

Foi aprovada a Deliberação n.º 160/19 — Proposta n.º 13/2019 — DURB/DIPU/GAP — Prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas estabelecidas para a Frente Ribeirinha de Setúbal, no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal — Parecer da CCDRLVT, ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 141.º do RJGT — União de Freguesias de Setúbal.

Paços do Concelho de Setúbal, 29 de abril de 2019. — O Presidente da Mesa, *André Valente Martins*.

612287152

Aviso n.º 9050/2019

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de abril de 2019 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2019, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

7 de maio de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal

Preâmbulo

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 4 de junho de 2014, tendo revogado o Regulamento, então em vigor, aprovado em 19 de dezembro de 1997.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, veio a constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, introduzindo igualmente simplificações em diversos diplomas, nomeadamente no que estabelece o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, n.º 92/2010, de 26 de julho, n.º 111/2010, de 15 de outubro, e n.º 48/2011, de 1 de abril.

Sendo que o referido diploma, ao instituir o princípio da total liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos, se afigura particularmente inovador torna-se necessário regular os termos em que as autarquias possam disciplinar e conciliar, os períodos de funcionamento dos mesmos, atendendo a critérios relacionados com a natureza das atividades desenvolvidas, a sua inserção no ambiente urbano respetivo e a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a par da liberalização dos horários de funcionamento dos diferentes estabelecimentos, procedeu, igualmente, a uma descentralização da decisão de limitação dos mesmos, ao conceder às câmaras municipais a possibilidade de, nos termos do artigo 3.º, restringirem os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados.

No que concerne à ponderação custo-benefício das medidas previstas, determinada pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, não se verifica uma projeção de custos diretos que advenham das mesmas, uma vez que já não se prevê qualquer impacto na arrecadação de receita por força do licenciamento zero, que já não encontre em vigor.

Sendo que eventuais restrições estarão sempre fundamentadas nos princípios da proporcionalidade e da prossecução do interesse público, que se traduzem em benefícios diretos, ainda que não diretamente mensuráveis, traduzidos nas vantagens que advêm da regulação de aspetos que competem diretamente com o direito à qualidade de vida, nas suas várias vertentes como sejam o direito ao sossego, descanso e à segurança pública.

Em reunião ordinária, realizada em 31 de outubro de 2018, da Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, foi determinado o início do procedimento de adaptação do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Setúbal, ao Regime Jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro.

Após aprovação, a proposta foi submetida, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, por um período de 30 dias, através da sua publicação no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, bem como pelo aviso n.º 17151/2018, publicado no *Diário da República* n.º 227/18 — 2.ª série, de 26 de novembro de 2018.

Tendo o período supramencionado decorrido até 7 de janeiro de 2019, não se constituíram quaisquer interessadas, não obstante ter vindo a AHREST apresentar contributos que foram tidos em conta, levando à alteração e adequação do normativo previsto em sede de anteprojeto.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos termos conjugados dos artigos 100.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e pelo período de dez dias úteis, foram ouvidas as seguintes entidades:

- Comando Distrital da PSP de Setúbal;
- Destacamento Territorial da GNR de Setúbal;
- Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da ASAE;
- Juntas de Freguesia do Município de Setúbal;
- Associação do Comércio Indústria Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal;
- Associação Portuguesa dos Centros Comerciais;
- Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor — DECO;
- Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo;
- Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP;
- Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição — APED;
- União de Sindicatos de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores Técnicos e Serviços.

Foram recebidos contributos da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP, Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor — DECO Sindicato dos Trabalhadores da Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares do Sul, as quais foram consideradas tendo resultado na alteração do artigo 4.º, em que o período de tolerância foi alterado de 45 minutos para 30 minutos.

Nas restantes alterações propostas, considerou-se que se encontravam ou cumpridas no articulado ou que desvirtuavam, o conteúdo do presente Regulamento por colisão entre a liberdade de horário e o direito constitucional à qualidade de vida.

Considerando que compete à Câmara Municipal do Setúbal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município, conforme decorre das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal, que se submete a deliberação da Câmara Municipal.